



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1171/2014

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO (REGULARIZAÇÃO) DO LOTE N.º 05 e 06 (CINCO E SEIS), DA QUADRA Nº 21 (VINTE E UM) PERTECENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, LOCALIZADO NO JARDIM NHÚ-VERA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar através de Título Definitivo (regularização) o Lote nº 05 e 06 (cinco e seis) da Quadra nº 21 (sete) situado no Jardim Nhú-Vera, medindo cada lote 10,00 x 27,70 mts (dez metros de frente por vinte e sete metros e setenta centímetros da frente aos fundos:

I – GRUPO ESCOTEIRO BINACIONAL BADOCAIA, portador do CNPJ 15.269.560/0001-13, representante legal Aires Noronha Adures Neto, Portador do CPF nº 014.038.217-80, residente e domiciliado na Rua Luiz Soligo,s/n ,Jardim Nhú-Vera.

Art. 2º - O munícipe de posse do imóvel, adquirido por doação com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário, sob pena retrocessão ao Município.

I – Ainda no mesmo prazo do artigo 2ºcaput deverá o munícipe, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente, sob pena retrocessão ao Município.

Art. 3.º No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2.º desta Lei ficará automaticamente cancelada a doação e o Município buscará imediatamente, reaver a área.

§ 1º - O imóvel doado não poderá ser transferido a qualquer título a terceiro que não seja o município de Coronel Sapucaia por nova doação.

§ 2º - Em caso de dissolução da Entidade beneficiada, descrita no inciso I do artigo 1º, a qualquer tempo ou a qualquer título, a propriedade do bem imóvel doado transfere-se obrigatoriamente e automaticamente ao município de Coronel Sapucaia, bem como todas as benfeitorias já existentes e as posteriormente agregadas.

§ 3º - Todas as ressalvas previstas nos parágrafos 1º e 2º deverão constar na competente Escritura Pública do Imóvel.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


NILCEIA ALVES DE SOUZA.
Prefeita Municipal.

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Os incisos II, III e IV do § 3º do artigo 2º da Lei Municipal 960/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem: R\$ 80,00 (oitenta reais), para cada 12 (doze) horas de plantão;

III – Enfermeiro: R\$ 130,00 (cento e trinta) reais para cada 12 (doze) horas de plantão;

IV – Médico: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada 12 (doze) horas de plantão e 24 (vinte e quatro); e R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para cada plantão de 12 (doze) horas;

Art. 2º – O § 3º do artigo 2º passa a vigorar acrescido do Inciso V, com a seguinte redação:

V – Acompanhamento médico em vaga zero: R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cidades com distancia inferior a 200 quilômetros e R\$ 800,00 (oitocentos reais) para cidades com distancia superior.

Art. 3º – O artigo 2º passa a vigorar acrescido do § 5º com a seguinte redação:

§ 5º – Os valores descritos no inciso IV e V serão acrescidos de 20% nos finais de semana e feriados

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia – MS, 11 de abril de 2014

NILCEIA ALVES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva

Código Identificador: ED5038E8

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1171/2014**

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO (REGULARIZAÇÃO) DO LOTE Nº 05 e 06 (CINCO E SEIS), DA QUADRA Nº 21 (VINTE E UM) PERTECENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, LOCALIZADO NO JARDIM NHÚ-VERA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar através de Título Definitivo (regularização) o Lote nº 05 e 06 (cinco e seis) da Quadra nº 21 (sete) situado no Jardim Nhú-Vera, medindo cada lote 10,00 x 27,70 mts (dez metros de frente por vinte e sete metros e setenta centímetros da frente aos fundos:

I – **GRUPO ESCOTEIRO BINACIONAL BADOCAIA**, portador do CNPJ 15.269.560/0001-13, representante legal Aires Noronha Adures Neto, Portador do CPF nº 014.038.217-80, residente e domiciliado na Rua Luiz Soligo, s/n, Jardim Nhú-Vera.

Art. 2º – O munícipe de posse do imóvel, adquirido por doação com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário, sob pena retrocessão ao Município.

I – Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput deverá o munícipe, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente, sob pena retrocessão ao Município.

Art. 3º No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2º desta Lei ficará automaticamente cancelada a doação e o Município buscará imediatamente, reaver a área.

§ 1º – O imóvel doado não poderá ser transferido a qualquer título a terceiro que não seja o município de Coronel Sapucaia por nova doação.

§ 2º – Em caso de dissolução da Entidade beneficiada, descrita no inciso I do artigo 1º, a qualquer tempo ou a qualquer título, a propriedade do bem imóvel doado transfere-se obrigatoriamente e automaticamente ao município de Coronel Sapucaia, bem como todas as benfeitorias já existentes e as posteriormente agregadas.

§ 3º – Todas as ressalvas previstas nos parágrafos 1º e 2º deverão constar na competente Escritura Pública do Imóvel.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NILCEIA ALVES DE SOUZA

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva

Código Identificador: B4ACFD5B

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL 1170/2014**

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO (REGULARIZAÇÃO) DO LOTE Nº 05 e 06 (CINCO E SEIS), DA QUADRA Nº 13 (TREZE) PERTECENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, LOCALIZADO NO JARDIM NHÚ-VERA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar através de Título Definitivo (regularização) o Lote nº 05 e 06 (cinco e seis) da quadra nº 13 (treze) situado no Jardim Nhú-Vera, medindo cada lote 10,00 x 20,00 mts (dez metros de frente por 20 metros da frente aos fundos a:

I – **ANDREYA NAIR SIQUEIRA DE OLIVEIRA GALDINO E SIDNEI GALDINO DA SILVA**, brasileiros, casados, contadora e mestre de obra, residente e domiciliado na Rua Alberto Mariano, s/n, Jardim Nhú-Vera, portador da Carteira de Identidade RG nº 000942109 e 001311338 expedida pela SSP/MS e do CPF nº 821.767.521-04 e 964.445.841-91.

Art. 2º – O munícipe de posse do imóvel, adquirido por doação com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário, sob pena retrocessão ao Município.

I – Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput deverá o munícipe, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente, sob pena retrocessão ao Município.

Art. 3º No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2º desta Lei ficará automaticamente cancelada a doação e o Município buscará imediatamente, reaver a área.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NILCEIA ALVES DE SOUZA

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva

Código Identificador: 5D80DA5E



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Título Definitivo N.º 004/2014

PELO PRESENTE TÍTULO DEFINITIVO, a
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA – MS.

Tendo em vista o que consta do Processo Administrativo N.º 020/2014 e em conformidade com a Lei Municipal N.º 1171/2014, OUTORGA o Sr. **GRUPO ESCOTEIRO BINACIONAL BADOCAIA**, Portador do CNPJ N.º 15.269.560/0001-13, o presente TÍTULO DEFINITIVO DE DOMÍNIO PLENO **DO LOTE N.º 05 e 06 (CINCO E SEIS) DA QUADRA N.º 21(VINTE E UM)**, localizado **NO JARDIM NHU-VERA** medindo cada lote 10,00 x 27,70 mts **(DEZ METROS DE FRENTE POR VINTE E SETE METROS E SETENTA CENTÍMETROS DA FRENTE AOS FUNDOS)**.

Situado dentro dos seguintes limites e confrontações:

Norte: 27,70 MTS COM O LOTE N.º 04

Sul: 27,70 MTS COM A RUA EMILIO CANAN

Leste: 20,00 MTS COM A RUA LUIZ SOLIGO PARA ONDE FAZ FRENTE

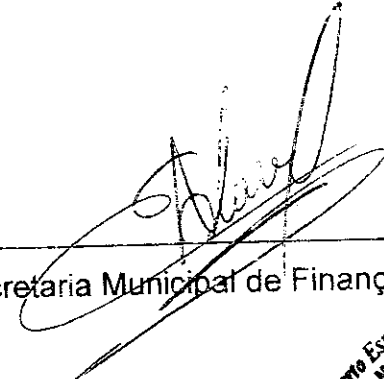
Oeste: 10,00 MTS COM O LOTE N.º 07 e 10,00 MTS COM O LOTE N.º 08

O Presente TÍTULO DEFINITIVO foi
averbado nesta PREFEITURA MUNICIPAL sob Nº 004/2014.

CORONEL SAPUCAIA – MS, 30 DE ABRIL DE 2014.


NILCEIA ALVES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL


Secretaria Municipal Administração
Cristine da Silva Chaves
Secretaria de Administração
Port. Nº 062/2013


Secretaria Municipal de Finanças
Laís Alberto Espindola de Alencar
Secretaria Municipal de Finanças
Port. Nº 011/2014